

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LIVRARIA E TABACARIA MÍDIA LTDA. PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS NAS DEPENDÊNCIAS DOS EDIFÍCIOS PRINCIPAL E FLÁVIO MARCÍLIO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS, APOSTILAS, ARTIGOS DE *BOMBONIÈRE* E DE ESCRITÓRIO, BEM COMO, DE PESQUISAS E PUBLICAÇÕES EDITADAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CEDEnte e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a LIVRARIA E TABACARIA MÍDIA LTDA., situada na SHIS CL QI 03 Bloco C D, loja 15 e 16, Térreo, Brasília DF, inscrita no CNPJ sob o n. 07.622.484/0001-50, daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA e neste ato representada por sua Sócia-Gerente, a Senhora Maria Ângela Yammine de Melo, brasileira, casada, residente e domiciliado em Brasília DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei 8.666/1993, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 19/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a concessão administrativa de uso, a título oneroso, de áreas nas dependências dos Edifícios Principal e Flávio Marcílio, para exploração comercial de venda de livros, jornais, revistas, apostilas, artigos de *bomboniére* e de escritório, bem como, de pesquisas e publicações editadas pela Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 19/07 e em seus Anexos.

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 19/07 e seus Anexos.
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 19/07.
- b) Proposta da CONCESSIONÁRIA, datada de 10/05/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A exploração das áreas objeto deste Contrato deverá obedecer às condições previstas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 19/07.

Parágrafo único – As dependências destinadas ao objeto deste Contrato são as áreas edificadas para abrigar bancas de jornais e revistas, e localizam-se na pista de rolamento na entrada do Edifício Principal, com área de 21m², e no Edifício Flávio Marcílio, com área de 44m².

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA REMUNERAÇÃO

A concessionária será remunerada com o resultado da comercialização dos produtos expostos à venda aos usuários.

Parágrafo primeiro – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a comercializar as publicações editadas pela CEDENTE, inclusive aquelas em formatos não convencionais, pelo preço estabelecido pelo Centro de Documentação e Informação – CEDI – da Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – Os títulos a serem comercializados serão selecionados e terão os preços estabelecidos pelo CEDI, aos quais a CONCESSIONÁRIA poderá acrescer valor não superior a 10% (dez por cento) a título de margem de comercialização.

Parágrafo terceiro – Os preços das publicações poderão ser alterados a qualquer tempo pelo CEDI mediante comunicação por escrito à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA aquelas enunciadas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n. 19/07 e seus Anexos, bem

como aquelas determinadas pelo órgão fiscalizador em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONCESSIONÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar à CEDENTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao órgão fiscalizador, até o quinto dia útil de cada mês, recibo de recolhimento mensal feito por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU – Simples, informando nos campos a Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001, o Recolhimento (Código): 98815-4 e o Número de Referência; do valor referente:

- a) ao pagamento da parcela mensal do valor da concessão;
- b) às despesas das linhas telefônicas e/ou ramais instalados na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta.

Parágrafo sexto - No primeiro dia útil de cada mês, a CONCESSIONÁRIA recolherá o produto das vendas de publicações editadas pela Câmara dos Deputados, pela Guia de Recolhimento da União – GRU – Simples, informando nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28818-7;
- c) Número de Referência: 411.

Parágrafo sétimo – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo oitavo – A CONCESSIONÁRIA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo nono – O prazo referido na Cláusula anterior poderá ser postergado a critério da CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços e/ou fornecimento, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 19/07, bem como o cometimento de infrações referidas no Anexo n. 4 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO

Pela concessão de uso das dependências, instalações e equipamentos dos espaços objeto do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará a CEDENTE o valor mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro – Pelo uso da rede de telefonia da CEDENTE, a CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente, conforme estabelece o Ato da Mesa n. 61/05 e a Portaria n. 85/05 do Senhor Primeiro Secretário, e na forma estabelecida no subitem 2.4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 19/07:

- a) R\$ 11,00 (onze reais) para cada linha telefônica de propriedade da CONCESSIONÁRIA;
- b) R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para cada ramal telefônico do PABX da CEDENTE disponibilizado para a CONCESSIONÁRIA;
- c) Ressarcimento integral dos gastos com ligações locais e de longa distância e demais serviços medidos nos ramais disponibilizados à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo segundo – Os valores definidos pelo uso da rede de telefonia serão revistos nos termos do Ato da Mesa n. 61/05 e da Portaria n. 85/05 do Senhor Primeiro-Secretário, ou, no caso de revogação destes, segundo previsto no subitem 11.1.3.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 19/07.

Parágrafo terceiro – Na parcela mensal do valor da concessão já está incluído o rateio das despesas, proporcionais à área ocupada, com energia, água, esgoto, limpeza, conservação e manutenção predial, conforme

estabelece o Ato da Mesa n. 61/05 e a Portaria n. 85/05 do Senhor Primeiro-Secretário.

Parágrafo quarto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Oitava deste Contrato, o valor mensal relativo à concessão de uso do espaço será reajustado pelo IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, que será substituído por outro índice oficial em caso de extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA prestou garantia de R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais), correspondentes a 2% (dois por cento) do valor anual da concessão, em conformidade com o artigo 56 da LEI, c.c. o art. 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 19/07.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 12/09/07 a 11/09/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. do artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO e o CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO, os quais indicaram os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

Pela CEDENTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONCESSIONÁRIA:

Maria Ângela Yammime de Melo
Sócia-Gerente
CPF nº 120.161.871-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

DN/CCONT